

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

XX/2025

CONTRATANTE (UASG 344002)
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de estande, incluindo serviços de marcenaria, pintura, elétrica e adesivação, para participação da Fundação Joaquim Nabuco na XV Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, de 03 a 12 de outubro, no Centro de Convenções de Pernambuco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

23/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Sem disputa

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Fundação Joaquim Nabuco
R. Henrique Dias, 609, - Bairro Derby, Recife/PE, CEP 52010-100
Telefone: 8130736387

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23130.001706/2025-75

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estande incluindo, serviços de marcenaria, pintura, elétrica e adesivação, para participação da Fundação Joaquim Nabuco na **XV Bienal Internacional do Livro de Pernambuco**.

1.2. A participação em eventos como a XV Bienal Internacional do Livro de Pernambuco é estratégica, e a demanda pela instalação de estruturas temporárias (estandes) são cruciais para a apresentação adequada das atividades da Fundação. Essas estruturas facilitam a comunicação com o público, a divulgação científica e institucional, e o fortalecimento da imagem da Fundaj junto à sociedade. A montagem de um estande de 100m² para a participação da Fundaj na XV Bienal Internacional do Livro de Pernambuco é, portanto, uma necessidade para a consecução dos objetivos institucionais de participação no evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	CATSER	VALOR (R\$)
1		1	1(UMA)	13099-Locação / montagem / desmontagem de stands e projetos em feiras e exposições	

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta dias) contados do(a)s a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda e neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na locação e montagem de um estande de 100m² que servirá como espaço institucional para a Fundaj na XV Bienal Internacional do Livro de Pernambuco. Este estande deve seguir critérios técnicos específicos quanto à segurança, estética, funcionalidade, acessibilidade e identidade visual institucional. O evento ocorrerá no Centro de Convenções de Pernambuco (CECON-PE), com período de montagem de 29 de setembro a 2 de outubro de 2025, a realização da feira de 3 a 12 de outubro de 2025 e desmontagem nos dias 13 e 14 de outubro de 2025.

3.2. A referida contratação tratar-se-á da prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, não continuada, a ser contratada mediante **Dispensa de Licitação art. 75 da Lei nº 14.133/2021** (1º abril/2021), em sua instrumentação que estará estabelecida por meio de veiculação eletrônica.

3.3. As bases gráficas do estudo preliminar do projeto (plantas elevações, vistas e detalhamentos) e o Manual técnico do evento seguem anexos a este termo, e o memorial (itens, dimensões e quantitativos) segue abaixo:

Item	Dimensões	Quant.	Descrição
Adesivo	150cm x 75cm	1	Vinil fosco. Recorte personalizado, 4/0.
Adesivo	140cm x 280cm	1	Vinil fosco. Recorte personalizado, 4/0.
Adesivo	40cm x 20cm	1	Vinil fosco. Recorte personalizado, 4/0.
Adesivo	120cm x 150cm	4	Vinil fosco. Recorte personalizado, 4/0.
Adesivo	100cm x 50cm	1	Vinil fosco. Recorte personalizado, 4/0.
Balcão	100cm x 60cm x 105cm	1	Madeira. Compartimento com fechadura. Prateleira interna. Laterais rosa, tampo laranja. Referências de cor: #E8308A e #EC6625.
Banco	210cm x 40cm x 45cm	4	Madeira. Estruturação para suporte de pessoas. Laterais rosa, tampo azul. Referências de cor: #E8308A e #B2DDDF
Depósito	400cm x 150cm x 280cm	1	Madeira. Espaço fechado lateralmente. Porta de acesso para o interior. Duas paredes verde, duas paredes azul. Referência de cor: #183630 e #B2DDDF.

Estante piramidal	140cm x 140cm x 110cm	1	Madeira. Expositor de livros. Dois degraus (nas 4 direções) e dois nichos em dois lados (direções opostas). Laterais rosa, tampo e interior dos nichos azul. Referências de cor: #E8308A e #B2DDDF.
Estante unilateral	140cm x 60cm x 110cm	2	Madeira. Expositor de livros. Dois degraus e um nicho abaixo deles (em 1 direção). Laterais rosa, tampo e interior do nicho laranja. Referências de cor: #E8308A e #EC6625.
Refletor	—	10	Refletor difuso, branco quente.
Spot	—	14	Spot Par30, branco quente.
Letra caixa	270cm x 45cm	1	Alto relevo, amarelo claro, 4/0. Referência de cor: #FFF0BA
Letra caixa	100cm x 40cm	1	Alto relevo, amarelo claro, 4/0. Referência de cor: #FFF0BA
Mesa	120cm x 120cm x 45cm	2	Madeira. Estruturação para suporte de pessoas. Laterais rosa, tampo laranja. Referências de cor: #E8308A e #EC6625.
Coluna	30cm x 30cm x 300cm	9	Colunas de sustentação posicionadas nos 4 cantos, nos pontos médios das 4 laterais e no centro do estande. Verde. Referência de cor: #183630.
Testeira	1000m x 50cm	4	Madeira. Ao longo das 4 laterais do estande. Verde. Referência de cor: #183630.
Painel	100cm x 120cm	5	PS adesivado ou impresso. 4/4.
Painel	170cm x 280cm	1	Madeira. Frente laranja e verso verde. Referências de cor: #EC6726 e #183630.
Painel	140cm x 280cm	1	Madeira. Frente e verso verde. Referência de cor: #183630.
Painel	350 cm x 280cm	1	Madeira. Frente e verso laranja. Referência de cor: #EC6726.
Piso	1000cm x 1000cm	—	Carpete rosa. Referência de cor: #E8308A.
Placa	12cm x 20cm	2	PS adesivado ou impresso, 4/0. Suporte de madeira na cor verde. Referência de cor: #183630.
Porta folder	17cm x 6cm x 12cm	1	Acrílico transparente 2mm.
Placa	15cm x 20cm	20	PS adesivado ou impresso. Dupla face, 4/4.
Placa	80cm x 80cm	1	PS adesivado ou impresso. Recorte personalizado em 20 peças. 4/4.
Teto	500cm x 500cm	—	Trama de tiras de papel ou tecido. Verde. Referência de cor: #183630. Referência de papel: Colorplus Santiago ou SirioColor Royal Green.
Tomada	—	4	Pontos elétricos.
Interruptor/Disjuntor	—	1	—

3.1. Todos os materiais e equipamentos necessários aos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado (incluindo custos com transporte e outros).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O estande de 100m² deverá atender a uma série de requisitos técnicos e administrativos, em conformidade com as normas da administração pública e as especificações do "Manual do Expositor – XV BienalPE 2025":

4.2. Dimensão: O estande terá 100m².

4.3. Segurança e Normas Técnicas: A montagem deve observar os padrões e especificações legais da ABNT, NR e demais órgãos. É mandatório o uso de

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os contratados durante montagem e desmontagem.

4.4. **Responsabilidade Técnica:** Será exigida pela organização do evento a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto e execução, recolhida em favor do CREA-PE ou CAU.

4.5. **Design e Materiais:** As estruturas devem seguir critérios de estética, funcionalidade, acessibilidade e identidade visual institucional definidas no projeto do estande em anexo e de acordo com o "Manual do Expositor – XV BienalPE 2025".

4.6. **Sustentabilidade**

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.8. Tendo em vista a responsabilidade da Administração Pública em implementar políticas que garantam o crescimento da país com responsabilidade e respeito à sociedade e ao meio ambiente, insere-se algumas recomendações de observância obrigatória por parte da empresa vencedora do certame quanto a prestação dos serviços.

4.9. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras

4.10. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem

4.11. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou de menor toxicidade

4.12. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.13. Utilizar equipamentos modernos e com certificado de eficiência energética

4.14. Produtos de higienização biodegradáveis

4.15. Não será indicado marca ou modelo específico. Será priorizada a utilização de materias de qualidade , que atendam aos requisitos técnicos de segurança. A escolha será feita a visando o melhor custo benefício e a durabilidade da obra

4.16. Os resíduos da obra entulhos e metralhas deveram ser descartados em casambas apropriadas e recolhidos por empresa responsável pela sua destinação final conforme legislação vigente.

4.17. **Segurança e saúde do trabalho**

4.18. A empresa contratada deverá adotar todas as medidas de segurança e saúde do trabalho previstas pela legislação, fornecer equipamentos de proteção individual adequados para os profissionais envolvidos na obra.

4.19. O ambiente de trabalho deverá seguir as normas de segurança e prevenção de acidentes , com a instalação de sinalizações, barreiras de proteção e a realização de treinamento para a equipe.

4.20. A empresa deve apresentar materias de qualidade, conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.21. **Subcontratação**

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.23. **Materias e Equipamentos**

4.24. Os materias e equipamentos a serem utilizados deverão ser qualidade e conformes às normas técnicas e de segurança aplicáveis, com especificações detalhada de cada serviço a ser realizado.

4.25. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços, sem ônus adicional o contratante.

4.26. A empresa deverá fornecer os Equipamentos de proteção individual EPIs, para os profissionais que iram trabalhar na obra de acordo com a necessidade de cada atividade realizada, podendo ser bota de segurança, capacete, óculos, luvas, viseira, protetor ouricular, máscara de proteção contra cheiros fortes e danosos a saúde, colete, cinto e cordas caso necessite de suspensão, material de sinalização cones e fitas para isolamento de área.

4.27. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante.

4.28. Para os serviços de pintura, será exigido o uso de tintas e acabamentos de qualidade superior, resistente á umidade e ao mofo, garantindo melhor acabamento estético das superfícies tratadas

4.29. A empresa ficará responsável pela recolhimento das metralhas e resíduos de materiais decorrentes da obra e responsável pela destinação final, conforme legislação vigente.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de contratação dos artigos 96 [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pois a contratação é de execução e pagamento único, após a conclusão do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Condições de execução**

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3. Início da execução do objeto após emissão da ordem de serviço.

6.4. Produção, montagem e desmontagem de materiais e equipamentos, conforme projeto em anexo e planta do evento, com fornecimento do material de consumo básico, ferramentas, equipamentos e EPIs para a execução dos serviços. A montagem se baseará no projeto em anexo.

6.5. Desmontagem do stand, incluindo retirada dos móveis, equipamentos e demais utensílios. A desmontagem deve prever a embalagem de todos os materiais para traslado e entrega na Fundaj/Casa Forte, situada na Avenida 17 de agosto, 2187, Bairro de Casa Forte, no horário das 9h às 12:00 ou 13:00 às 16:00.

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local, da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, onde será realizado os serviços de montagens e desmontagens dos materiais e equipamentos será: O local, da XIII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, onde será realizado os serviços de montagens e desmontagens dos materiais e equipamentos será:

7.2. Centro de Convenções de Pernambuco localizado, na Av. Professor Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda-PE.

7.3. Horário do inicio do evento: 03 a 12/10/2025.

7.4. **Dia e Horário da montagem : 29/09/2025 á 02/10/2025 de 08h ás 22h.**

7.5. **Dia e Horário da desmontagem: 13 e 14/10/2025 de 08h ás 22h.**

7.6. 4 (quatro) dias para montagem (29/09/2025 a 02/10/2025) e 2 (dois) para desmontagem (13/10/2025 a 14/10/2025) e 10 (dez) dias de duração do evento (03/10/2025 a 12/10/2025).

7.7. A planta baixa dos espaços expositivos da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, o projeto do stand da Fundaj na Bienal e o manual do expositor, seguem anexos a esse TR.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O objeto a ser contratado tem a natureza de serviço comum de produção, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos que irão fazer parte do stand da Fundaj, na XIII Bienal do Livro e PE.

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada da totalização dos serviços, já que se trata da montagem de 1(um) stand.

8.3. Todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários a realização dos serviços será por conta da contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Fiscalização

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.4. Fiscalização Técnica

9.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.11. Fiscalização Administrativa

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.14. Gestor do Contrato

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no Anexo III.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.3. não produziu os resultados acordados,

10.4. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.7. Do recebimento

10.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.9. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.10. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.11. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento: o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do

contrato.

10.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.24. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.25. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.26. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.27. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.28. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.32. **Liquidação**

10.33. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.34. **Prazo de pagamento**

10.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.36. **Forma de pagamento**

10.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, de correção monetária

10.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.41. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INCC - Índice Nacional de Custo da Construção e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas a ser adotado, com base na seguinte fórmula:

10.42. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

10.43. R = Valor do reajustamento procurado;

10.44. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

10.45. I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

10.46. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

10.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

- 10.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 10.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 10.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 10.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 10.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 10.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 10.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 10.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 10.64. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 10.65. **Cessão de Crédito**
- 10.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante
- 10.67. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo
- 10.68. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 10.69. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 10.70. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 10.71. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.14. Multa:
- 11.15. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento);
- 11.16. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato, se aplicável ao tipo de contratação;
- 11.17. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;
- 11.18. Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;
- 11.19. Multas compensatórias vinculadas ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.20. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Observar a Legislação que trata de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e proteção do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), no que couber.
- 11.21. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.22. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.25. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.27. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.28. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.29. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.30. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.31. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.32. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.33. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.34. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 11.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.38. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.39. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.40. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação** art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (1º abril/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 12.3. **Exigências de habilitação**
- 12.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 12.5. a) SICAF;
- 12.6. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 12.7. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 12.18. **Habilitação jurídica**
- 12.19. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.23. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 12.24. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.25. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.26. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.28. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.32. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.35. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.38. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.39. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

12.40. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.41. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) *[dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:*

12.42.

LG=	Ativo Circulante a Longo Prazo
	Passivo Circulante+ Passivo não circulante

SG	Ativo Total
	Passivo Circulante+ Passivo não circulante

LC	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.43. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **[capital mínimo] , limitado a 10%]** do **[valor total estimado da contratação]**

12.44. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.45. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.46. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.48. **Qualificação Técnico-Profissional**

12.49. Qualificação Técnica Específica para Montadoras de Estandes

12.50. Registro e Certificações Profissionais:

12.51. Os profissionais responsáveis pelo projeto arquitetônico do estande devem possuir inscrição válida no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Sistema dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA), e tanto eles quanto a empresa contratada devem cumprir todas as exigências desses conselhos profissionais.

12.52. A montadora deve encaminhar a Guia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto e execução, recolhida em favor do CREA-PE ou CAU, com o comprovante de pagamento. A apresentação desta guia é necessária para a aprovação do projeto e o acesso ao pavilhão.

12.53. Para os expositores cuja montagem seja realizada por sua própria montadora, é obrigatória a apresentação do Certificado ou Atestado de Aplicação de Solução de Retardamento de Chama (ignífugo), expedido pelo responsável pela aplicação do produto.

12.54. **Disposições gerais sobre habilitação**

12.55. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.56. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.57. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.58. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.59. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.60. **Documentação complementar para cooperativas**

12.61. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.62. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.63. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.64. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.65. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.66. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.67. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.68. ata de fundação;

12.69. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.70. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.71. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.72. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.73. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

12.74. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.75. **Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional**

12.76. Apresentação de atestados de desempenho anterior (Atestados de Capacidade Técnica), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa realizou ou presta serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.77. Os atestados devem demonstrar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

12.78. No caso de ser uma montadora de eventos, a empresa deve comprovar que foi responsável pelo desenvolvimento e montagem de projetos de estande nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Os atestados podem considerar a soma de metragens de diferentes contratos, desde que dentro do período de 24 meses.

12.79. Os atestados devem ser acompanhados de comprovação documental da relação contratual, preferencialmente cópias dos contratos firmados.

12.80. Os atestados devem conter informações detalhadas sobre os eventos e serviços executados, incluindo as metragens dos estandes produzidos, a quantidade de público (se aplicável) e as datas de realização dos eventos.

12.81. Caso os documentos elencados não possam ser apresentados, a licitante deve apresentar outros documentos comprobatórios que demonstrem, de forma inequívoca, a relação existente entre os demandantes dos serviços e a licitante.

12.82. Os atestados devem referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social e no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB).

12.83. A contratada deve dispor de quadro de funcionários especializados e de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço.

12.84. **Requisitos de Projeto e Execução (implícitos na qualificação técnica)**

12.85. Capacidade de desenvolver e enviar, se solicitada, um projeto de decoração e da parte elétrica pretendidos, incluindo planta baixa, elevações frontal e lateral devidamente cotadas, para aprovação da promotora.

12.86. Capacidade de apresentar, se solicitada, um caderno de especificações técnicas referentes à estrutura de montagem, mobiliário e ambientação, conforme as instruções do **Manual do Evento**.

12.87. Os projetos das instalações e materiais utilizados devem estar em conformidade com os requisitos das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

12.88. O projeto e a execução do estande deve atender a todas as normas do Manual do Expositor, do Regulamento do CECON-PE e/ou de ordem pública.

12.89. A contratada deverá ceder os direitos autorais do projeto ao Ministério do Turismo, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

12.90. Capacidade de trabalhar com estruturas pré-montadas, visto que a fabricação de estruturas de ferro dentro do pavilhão não é permitida, sendo permitida apenas a fixação por parafusos e repasse de solda.

12.91. Conhecimento e observância das restrições de materiais, como a proibição de construções em alvenaria ou similares e o uso limitado de vidro em alturas específicas.

12.92. A empresa deve estar apta a fornecer o layout 3D, maquete eletrônica e projeto técnico-executivo para aprovação, bem como realizar o dimensionamento de marcenaria e o acompanhamento construtivo.

12.93. **Habilitação de Equipe:**

12.94. Os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previstos em lei.

12.95. Os profissionais devem estar devidamente uniformizados e identificados com a logomarca da empresa.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor estimado para a contratação da empresa especializada em montagem e desmontagem de estande incluindo, serviços de marcenaria, pintura, elétrica e adesivação será definido por preço médio após ampla consulta ao mercado.

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, de acordo com o que se segue:

14.2.

14.3. UGR - 340045

PT - 173660

PI - V2000N1DCN

Fonte - 1000

PA - DC

Equipe de Planejamento da Contratação

CRISTIANO FELIPE BORBA DO NASCIMENTO
Siape: 1665992

ANTONIO SILVA LAURENTINO FILHO
Siape: 0435784

RONALDO DE CARVALHO LAMOUR FILHO
Siape: 2562056



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felipe Borba do Nascimento, Servidor(a)**, em 18/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Silva Laurentino Filho, Servidor(a)**, em 18/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Carvalho Lamour Filho, Servidor(a)**, em 18/09/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6143294** e o código CRC **E10919CC**.

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa n.º 84, de 17 de maio de 2024)

1. 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. 1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato..... [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.4. 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.5. 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na *Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.8. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.9. Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.10. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.12. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.11. A Administração terá o prazo de *um mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 3.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de um mês.
- 3.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 3.18. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 3.19. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 3.20. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 3.21. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 3.22. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 3.23. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 3.24. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.25. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.10. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.11. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- 4.12. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado
- 4.13. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.16. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades

constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 4.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.27. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.28. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.33. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.34. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.35. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.36. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.37. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.42. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- 4.45. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- 4.46. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.47. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.48. florestas plantadas; e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 4.50. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 4.51. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- 4.52. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 4.53. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual
- 4.54. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.55. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 4.56. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 4.57. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 4.58. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 4.59. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.60. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.61. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.62. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 4.63. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 4.64. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.65. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.66. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.67. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.68. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.69. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.70. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.71. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.5. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.7. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.14. Indenizações e multas.

6.15. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.16. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. **DOS CASOS OMISSOS**
- 7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
8. **ALTERAÇÕES**
- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. **FORO**
- 9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o */Dispensa Eletrônica* n.º...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- 0.1. Visando estabelecer o gerenciamento da qualidade dos serviços a serem executados pela contratada, serão estabelecidos critérios que garantam um nível básico de qualidade dos serviços prestados e as respectivas adequações ao pagamento, respeitando o contraditório e a ampla defesa.
- 0.2. O pagamento será, portanto, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, e as pontuações serão ponderadas e computadas a cada ocorrência.
- 0.3. As ocorrências listadas na Tabela B abaixo não se exaurem, podendo a Administração valer-se dela para obter a porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada e efetivar as falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

1. MECANISMO DE CÁLCULO:

- 1.1. Valor a ser Pago à Contratada = Valor da Fatura –Σ% a ser descontada no valor da fatura mensal.
- 1.2. **Tabela A - Porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada.**

Grau (G)		Correspondência
1	0,01% do valor da fatura mensal	
2	0,02% do valor da fatura mensal	
3	0,03% do valor da fatura mensal	
4	0,04% do valor da fatura mensal	
5	0,05% do valor da fatura mensal	
6	1,00% do valor da fatura mensal	

1.3. **Tabela B – Tabela de avaliação da prestação de serviços**

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos financeiros ou consequências pecuniárias; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência.	5
3	Utilizar as dependências da Contratada para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação falsa e/ou incompleta de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Permitir a atuação de técnico ou funcionário mal capacitado; por empregado e por ocorrência.	1
9	Deixar de Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação, por ocorrência.	6
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	2

Item	Descrição	Grau
11	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR, Edital e Contrato mesmo que não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	2
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuição; por empregado e por ocorrência.	1
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência	1
16	Deixar de cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Deixar de permanecer regular perante o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, o TCU e o CADIN.	4

1.4. É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços, independentemente de comunicação.

1.5. Após a avaliação da qualidade dos serviços em conformidade com o estabelecido neste Anexo, deverá ser realizado o ajuste proporcional no valor da fatura da contratada, conforme cálculo do item 1.1, e informado posteriormente à Contratada para emissão da respectiva nota fiscal.

1.6. A aplicação das adequações de pagamentos previstas neste IMR não exclui a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato.

1.7. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, será dada ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de e-mail, para que sejam sanadas. Após a Notificação, será realizada as anotações devidas.

1.8. A FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA o relatório de ocorrências e a memória de cálculo dos coeficientes do IMR obtidos pela Contratada no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da Glosa na Fatura.

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Referência: Art. 32 IN SGD n.º 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS/OFB	Data de emissão
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	
Objeto do Contrato	
Contratada	CNPJ
Preposto	
Início vigência	Fim vigência
ÁREA REQUISITANTE	
Unidade	
Solicitante	E-mail

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE/VOL.	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------------------------	---------	----------------------	-----------	-------------------

Valor total estimado da OS/OFB

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>

<Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início: Data do Fim:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

ITEM	TAREFA/ENTREGA	INÍCIO	FIM
------	----------------	--------	-----

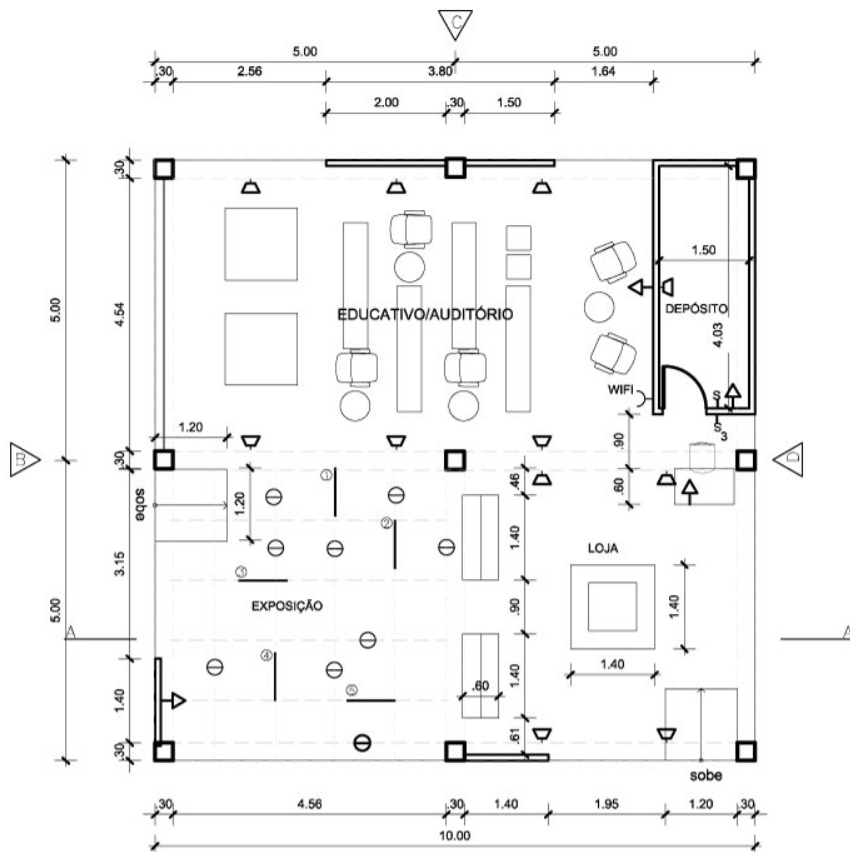
5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >	<Nome >
<RESPONSÁVEL PELA DEMANDA / FISCAL REQUISITANTE>	<GESTOR DO CONTRATO>
Matr.: <Nº da matrícula>	Matr.: <Nº da matrícula>

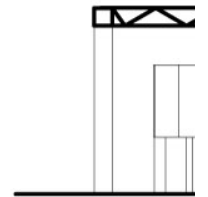
RECIFE/PE, XX DE XXXX DE 20XX.

ANEXO VI - PLANTAS

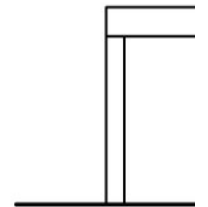


PLANTA BAIXA
ESCALA 1/100

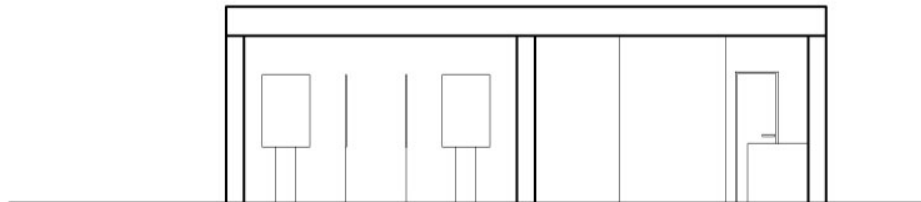
PONTOS ELÉTRICOS
TOMADA - H = 1,10
INTERRUPTOR OU DISJUNTOR
ARANDELA OU REFLETOR DIFUSO - LUZ BRANCA QUENTE
SPOT PAR 30 - LUZ BRANCA QUENTE
WIFI



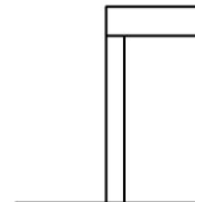
CORTE AA'
ESCALA 1/100



VISTA B
ESCALA 1/100



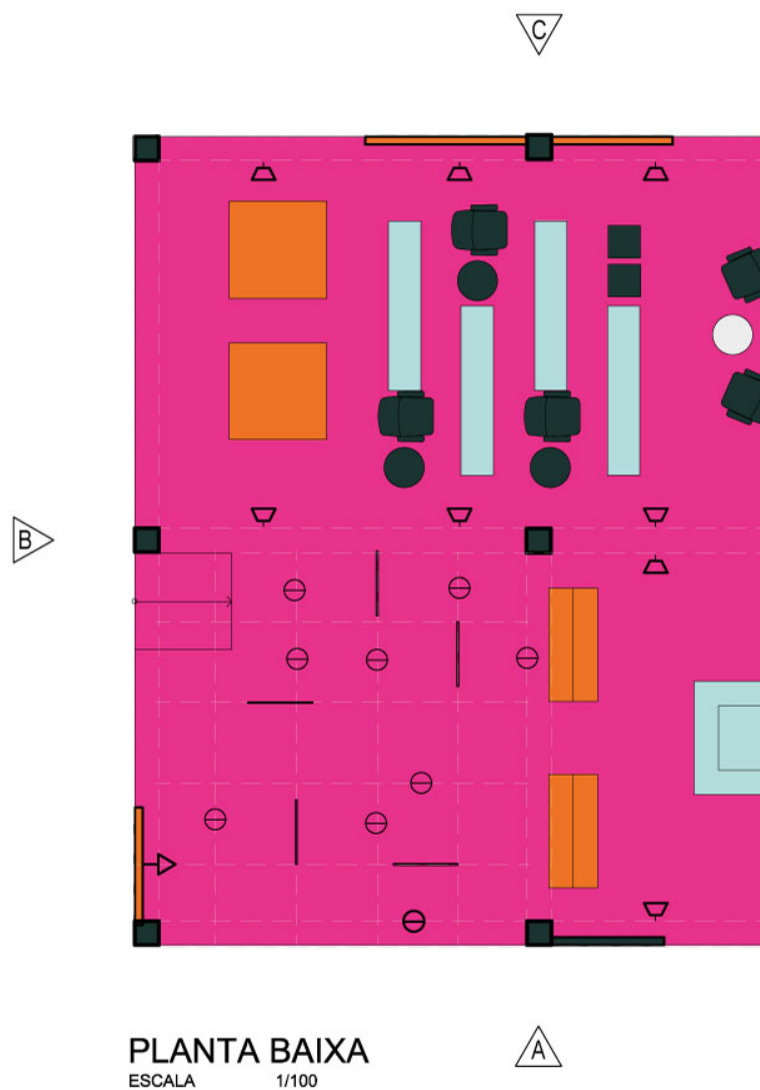
VISTA A
ESCALA 1/100



VISTA C
ESCALA 1/100


FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
Avenida 17 de Agosto, 2187
CEP: 52061-540 | Recife - PE
Fone: (81) 3073 - 6353

ANEXO VII - PLANTAS



ANEXO VIII - PLANTAS

